



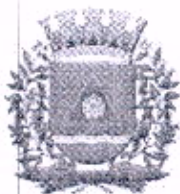
CONVÊNIO Nº 037/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO-APAMIR, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO JOÃO, OBJETIVANDO PROPORCIONAR ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE REGISTRO, ATRAVÉS DE EQUIPES DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL, MEDIANTE CONCESSÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM GERENCIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, ATRAVÉS DO SEU DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de 2015, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.685.872/0001-79, sediada à Rua José Antônio de Campos, nº. 250 - Centro do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, o Prefeito **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.395.421-0 e do CPF nº. 632.751.399-91, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO-APAMIR**, entidade filantrópica, declarada de Utilidade Pública Federal consoante o Decreto nº. 70.556 de 16/05/72, e Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº. 42.179 de 05/09/97 inscrita no (CNPJ/MF sob nº. 55.856.710/0002-90, isenta de Inscrição Estadual, estabelecida à Rua Kiheiji Nasuno, nº. 165, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ ANTONIO JEREMIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 10.450.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 033.346.758-23, residente e domiciliado à Rua Heiji Maesuka, nº. 55 - Jardim Belas Artes, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo; sendo que a primeira a partir de agora se denominará simplesmente **PREFEITURA** e a segunda se denominará simplesmente **APAMIR**, firmam o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Preliminarmente, considerações a propositura do Convênio pelos Convenentes:

- I.** Considerando o inciso II do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II.** Considerando o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 1990, regulamentada pelo decreto 7.508 28 de junho de 2011 que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;
- III.** Considerando os princípios e as diretrizes propostos no Pacto Pela Saúde, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto firmado entre as esferas de governo nas três dimensões: pela vida, em defesa do SUS e de Gestão;



- IV. Considerando a Regionalização Solidária e Cooperativa firmada no Pacto Pela Saúde e seus pressupostos: territorialização, flexibilidade, cooperação, co-gestão, financiamento solidário, subsidiariedade, participação e controle social;
- V. Considerando a Política Nacional de Atenção Básica definida por meio da Portaria nº 2488 GM, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no SUS;
- VI. Considerando o fortalecimento da estratégia Saúde da Família definida por meio da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;
- VII. Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;
- VIII. Considerando a Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta o desenvolvimento das ações da pessoa com deficiência no SUS;
- IX. Considerando as diretrizes nacionais para a Saúde Mental no SUS, com base na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, da reforma psiquiátrica;
- X. Considerando a Portaria nº 710/GM, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, e a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI. Considerando a Política Nacional de Saúde da Criança e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de 2004, seus princípios e diretrizes;
- XII. Considerando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC no SUS, a Portaria nº 971/GM, de 3 de maio de 2006, que regulamenta o desenvolvimento das ações que compreendem o universo de abordagens denominado pela Organização Mundial da Saúde - OMS de Medicina Tradicional e Complementar/ Alternativa - MT/MCA, a Homeopatia, a Acupuntura, a Fitoterapia e o Termalismo Social/Crenoterapia;
- XIII. Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- XIV. Considerando o cronograma de envio das bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais - SIA e de Informação Hospitalar Descentralizado - SIHD/SUS, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, e da Comunicação de Internação Hospitalar - CIH, estabelecido na Portaria nº 74/SAS/MS, e 6 de fevereiro de 2007;
- XV. Considerando a criação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF pela Portaria nº 154/2008, que tem como o objetivo ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e o processo de territorialização e regionalização a partir da atenção básica;
- XVI. Considerando que os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que atuam em parceria com os profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob-responsabilidade das ESF, atuando diretamente no apoio às equipes e na unidade na qual o NASF está cadastrado;
- XVII. Considerando que os NASF não se constituem em porta de entrada do sistema, e devem atuar de forma integrada à rede de serviços de saúde, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as Equipes Saúde da Família;
- XVIII. Considerando que a responsabilização compartilhada entre as equipes ESF e a equipe do NASF na comunidade prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contra referência, ampliando-a para um processo de acompanhamento longitudinal de responsabilidade da equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, atuando no fortalecimento de seus atributos e no papel de coordenação do cuidado no SUS;



- XIX.** Considerando que os NASF devem buscar instituir a plena integralidade do cuidado físico e mental aos usuários do SUS por intermédio da qualificação e complementaridade do trabalho das Equipes Saúde da Família - ESF.

Assim, considerando o interesse recíproco das partes e a capacidade de execução do objeto pela APAMIR, as partes resolvem firmar o presente convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objetivo

Tem o presente instrumento a finalidade de formalizar o repasse de recursos da PREFEITURA para a APAMIR, destinado a manutenção e execução em apoio de forma complementar, as práticas inerentes a Atenção Básica de Saúde, no que tange ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Programa Saúde Bucal (PSB) no Município de Registro, nos exatos termos dos Planos de Trabalho em anexo ao presente instrumento de convênio, visando cumprir os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde estabelecidos pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, a fim de garantir o pleno atendimento da população do Município de Registro na área da saúde, através de ações de promoção, assistência, prevenção e reabilitação a serem desenvolvidas pelas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, tendo como finalidade conseqüente a qualidade de vida e a redução da demanda hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Condições Gerais

Para a execução do presente Convênio, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I.** Gratuitude das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Convênio;
- II.** Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- III.** Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio descritas no plano de trabalho;
- IV.** A composição de cada uma das equipes de apoio a atenção básica de saúde, entre elas do ESF, PSB e NASF, serão definidas seguindo os critérios de prioridade identificados a partir das necessidades locais e da disponibilidade de profissionais de cada uma das diferentes ocupações, observada as diretrizes emitidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA Obrigação dos Convenentes

Para a execução dos objetivos contidos na cláusula primeira e segunda, as partes convenientes se comprometem:

1. A PREFEITURA se OBRIGA:

- A.** Através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a PREFEITURA se propõe a direcionar e colocar recursos mensalmente à disposição da APAMIR, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma financeiro,



objetivando a manutenção e a execução dos programas objeto deste convenio incluída toda mão de obra especializada ou de manutenção inclusive indenizações civis, trabalhistas e rescisões decorrentes das contratações efetuadas exclusivamente ao cumprimento do objeto deste convênio;

- B. Os repasses mensais para pagamento do Convênio ocorrerão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária a seguir especificada:

RECURSO PRÓPRIO MUNICIPAL

Função Programática – 10.301.0015

Atividade – 2089

Categoria Econômica – 3.3.50.43

Fonte 01

RECURSO FEDERAL

Função Programática – 10.302.0015

Atividade – 2099

Categoria Econômica – 3.3.50.43

Fonte 05

- C. Dar conhecimento a Câmara Municipal de Registro dos termos do presente convênio até trinta dias após sua assinatura;
- D. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, de acordo com o plano de trabalho em anexo;
- E. Através da Secretaria Municipal de Saúde, prestar o apoio necessário a APAMIR para que seja alcançado o objeto deste convenio em toda a sua extensão;
- F. Disponibilizar aos programas em execução pela APAMIR, todo o material de suporte em medicamentos, equipamentos, móvel e imóvel, insumos em geral, necessários ao bom desempenho das atividades;

2. A APAMIR se OBRIGA:

- A. Executar o plano de trabalho nas ações de prevenção, promoção, assistência e reabilitação que visem o atendimento da população de Registro, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica de Promoção da Saúde;
- B. Gerenciar a operacionalização de profissionais, necessários a execução deste convênio, mediante o repasse previsto na cláusula 3ª, item 1, letras "a" e "b", incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício;
- C. Realizar todos os procedimentos pertinentes quanto a regular contratação dos profissionais no que tange a capacidade técnica exigida, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- D. Garantir o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante repasse de verbas ora previstos;
- E. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- F. Executar as ações de apoio na atenção básica de saúde se restringindo a questão pratica de funcionamento dos programas e execução dos serviços com qualidade e eficiência;



CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos financeiros

Para o cumprimento das metas estabelecidas no presente Convênio a PREFEITURA efetuará repasses mensais a APAMIR, conforme cronograma de desembolso elaborado no plano de trabalho anexo a este instrumento.

- I. Diante de qualquer circunstância, em não havendo o repasse de recursos por parte da PREFEITURA à APAMIR, fica a entidade desobrigada da manutenção e execução dos atendimentos acordados através do presente instrumento;
- II. Fica a APAMIR, proibida de redistribuir os recursos a outras entidades, congêneres ou não, conforme disposto no artigo 131, inc. II, Instrução Normativa 02/2008 TCE/SP;
- III. Fica a APAMIR obrigada a providenciar abertura de conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos desse convênio, em instituição bancária indicada pelo município;
- IV. Fica a APAMIR, conveniente beneficiária, proibida de realizar com recursos do convênio, despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária decorrentes de pagamentos fora do prazo;
- V. Configurada a hipótese anterior, a APAMIR se compromete a restituir tais quantias à conta específica do convênio, excetuando na hipótese da intempestividade do pagamento de encargos ter se dado por atraso no repasse de recursos pela Prefeitura;
- VI. A PREFEITURA, no processo de acompanhamento e supervisão deste convenio, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global estimado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos convenientes, de comum acordo, devendo nestes casos, serem celebrados termos aditivos;
- VII. Os recursos repassados pela PREFEITURA a APAMIR, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste convenio;

CLÁUSULA QUINTA Prestação de Contas

A entidade conveniente APAMIR se obriga a prestar contas da seguinte forma:

- I. **PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL** - deverá ser formalizado de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 1869 de 06 de fevereiro de 2014 e demais atos normativos do Município de Registro, devendo ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Registro, Setor de Protocolo da Secretaria de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste a Secretaria Municipal de Saúde, o número do convênio, o número e o valor da parcela a que se refere à prestação de contas, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
 - b) A relação da receita e despesa, Recursos do Convênio, separado por datas, conforme modelo definido nas Instruções do TCE/SP 002/2008 e Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
 - c) A relação de despesa, Recursos Contrapartida, conforme modelo do Anexo II do Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
 - d) A Consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;



- e) A Conciliação Bancária, caso haja cheques em circulação, quando do encerramento da prestação de contas, conforme modelo do Anexo IV do Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- f) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, de acordo com o objeto da transferência, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
- g) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- h) Recibos- no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- i) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da Entidade;

§ 1º. As notas fiscais, recibos e outros comprovantes de pagamento devem estar em acordo com a legislação vigente, não sendo aceitas justificativas sobre o não conhecimento da lei.

§ 2º. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio, através de carimbo, dos quais serão extraídas cópias que farão parte do Processo de Prestação de Contas.

II. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - deverá ser apresentada nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Controle Interno do Município, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal de Saúde, o número do convênio, o número e o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo das Instruções 002/2008 do TCE/SP e Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- c) Demonstrativo integral das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido nas Instruções 002/2008 do TCE/SP e Decreto Municipal 1869 de 06/02/2014;
- d) Relatório da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- f) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- g) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- h) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados



em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

- i) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo Município;

§ 1º. A entidade conveniente deverá manter arquivada em sua sede, em boa ordem e de forma individualizada para cada ato de transferência voluntária, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Parecer Conclusivo, sem prejuízo de demais prazos estipulados por legislação pertinente, os documentos originais da prestação de contas.

§ 2º. Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do conveniente, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

- III. Os documentos utilizados para instruir processo de prestação de contas, poderão ser requisitados a qualquer momento nos trabalhos de fiscalização do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula implicará na suspensão do repasse do recurso financeiro por parte da PREFEITURA;
- V. No caso da suspensão do repasse de parcelas e não havendo regularização da prestação de contas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO exigirá da APAMIR a devolução de numerário, com os devidos acréscimos legais, conforme prevê o inciso VIII do artigo 131, Instrução Normativa 02/2008 TCE/SP;
- VI. A APAMIR se compromete ao fim de cada ano, durante a vigência deste convênio, a devolver o saldo financeiro devidamente aplicado e disponível em conta corrente específica após a totalização dos pagamentos previstos no plano de trabalho e cronograma de desembolso integrante a este convênio, conforme instrução 002/2008 do TCE, §6º, art. 116, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **Do Descumprimento**

O não cumprimento pela APAMIR ou pela PREFEITURA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste convênio implicará na imediata suspensão de repasse de recursos pela PREFEITURA ou continuidade na execução dos programas objeto deste convenio pela APAMIR, sem prejuízo da rescisão.

CLÁUSULA SETIMA **Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), devendo ser considerada as diretrizes do artigo 116 da Lei 8.666/93 e os demais dispositivos que forem pertinentes aos convênios ou ainda aos contratos, permitida sua prorrogação mediante termo aditivo.



CLÁUSULA NONA Da Denúncia

Este instrumento de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer dos Convenientes, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência mínima de noventa 90 (noventa) dias, conforme preceitua a Lei Federal 8.080/90, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA Foro Competente

Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento de Convênio, fica eleito do foro da Comarca de Registro, preferencialmente a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento na presença e em conjunto com as testemunhas abaixo.

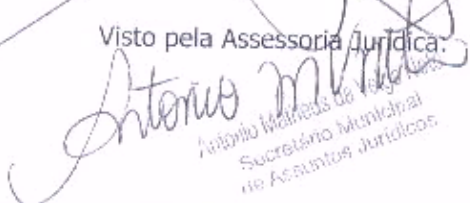
Registro, 16 de Dezembro de 2015.


JOSÉ ANTONIO JEREMIAS JUNIOR
Presidente da APAMIR


JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde


GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Visto pela Assessoria Jurídica:


Antonio Martins de Vasconcelos
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

1)

R.G. nº _____
Pela Prefeitura

2) MARCELO TAKASHI ODA

R.G. nº 23.115.857-9
Pela APAMIR

